Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Portaria nº 287/2016 – formalizar o **exercício** do Técnico de Auditoria das Contas Públicas MARCELO ANDRADE FERREIRA LIMA, matrícula 0494, na Ouvidoria – OUVI, a partir de 1º de julho de 2016.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de junho de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 28157 – Hélvio Santiago Mafra Filho, autorizo;Petce 28082 – Paulo Ricardo Lins da Silva, autorizo;Petce 28118 – José Firmino da Hora Filho, autorizo;Petce 28113 – Camila Sérgio de A. Apolônio, autorizo; Petce 28106 – Raquel Alves de Moura, autorizo;Petce 28188 – Elizabeth Pimentel Cunha, autorizo;Petce 28182 – Luiz Carlos da Silva Oliveira, autorizo;Petce 26777 – Ana Yêda C. Carvalho, autorizo;Petce 28112 – Francisca Iracema dos S. Ferreira, autorizo;Petce 28202 – Dimas Pereira de Oliveira, autorizo;Petce 28096 – Alberto Ferreira Maia Júnior, autorizo;Petce 28205 – Suely Francelino da Silva, autorizo;Petce 28152 – Francisco José Almeida de Oliveira, autorizo;Petce 28210 – Jailton Monteiro de Souza, autorizo;Petce 28291 – Veruschka G. de Mello Santos, autorizo;Petce 28317 – Carlos Genésio de O. Seixas, autorizo;Petce 28307 – Greyce Hellen Alves Braga, autorizo;Petce 28324 – Ciro Eduardo Tavares de Melo, autorizo;Petce 28344 – Diógenes Gonçalves Júnior, autorizo. Recife, 16 de junho de 2016.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. Claudio Luciano da Silva Xavier (CPF/MF Nº ***.099.834-**) e seu advogado **Márcio José Alves de Souza** (OAB/PE nº 5.786), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 15/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100390-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício de 2014 - Relator Conselheiro MARCOS LORETO, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 15/07/2016.

Quinta-feira, 16 de Junho de 2016

MARCOS LORETO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Dário Pereira da Silva (CPF/MF Nº ***.355.044-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 14/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100239-3 (Prestação de Contas – Instituto de Previdência Municipal de Barra de Guabiraba, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 15/07/2016.

Quinta-feira, 16 de Junho de 2016

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Carlos Alberto Arruda Bezerra (CPF/MF Nº ***.692.554-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 13/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100142-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/07/2016.

Terça-feira, 14 de Junho de 2016

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECPBG Nº 01/2013, celebrado com a empresa **TERCEIRO SETOR LTDA**, CNPJ Nº 05.516.170/0001-47, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão de convenções coletivas de trabalho para as funções de agente de organização escolar, almoxarife, atendente de protocolo, auxiliar de serviços gerais, contínuo, editor de web, web designer, recepcionista e encarregado, além de reajuste no valor do vale-alimentação, com impacto financeiro total de R$ 81.678,36 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

ECPBG, em 15/06/2016.

Andréa Magalhães de Almeida
Coordenadora

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1404591-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/06/2016
PEDIDO DE RESCISÃO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE
INTERESSADOS: Srs. GILVAN CORDEIRO BRAGA, JOÃO ANTÔNIO DE LIRA NETO, KILMA MARIA PONTES FERRAZ E RAFAELA AZEVEDO DOURADO
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0621/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1404591-6, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELOS Srs. GILVAN CORDEIRO BRAGA, JOÃO ANTÔNIO DE LIRA NETO, KILMA MARIA PONTES FERRAZ E RAFAELA AZEVEDO DOURADO AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0222/14 (PROCESSO TCE-PE Nº 1301916-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO presentes os requisitos de tempestividade, interesse e legitimidade, bem como o teor da Súmula 15 deste Tribunal;
CONSIDERANDO não haver os Rescindentes logrado êxito na tentativa de elidir as irregularidades do acórdão atacado determinadas no julgamento das contas,
Em **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado o Acórdão T.C. nº 0222/14.

Recife, 16 de junho de 2016.
Conselheiro Carlos Porto – Presidente
Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1690000-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/06/2016
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
INTERESSADO: Sr. JOSÉ TEIXEIRA NETO
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0622/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1690000-5, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Paranatama, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2015, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento;
CONSIDERANDO que o Prefeito de Paranatama não enviou tempestivamente a este Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2015;
CONSIDERANDO que não restou comprovado nos autos que o atraso do envio do citado Relatório tenha sido significativo e tenha trazido prejuízo ao erário;
CONSIDERANDO que, no caso concreto, não seria razoável nem proporcional entender que a irregularidade apontada, por si só, seja suficiente para macular a documentação em análise e dar amparo à aplicação de multa, de que trata o artigo 14, da Resolução TCE-PE nº 20/2015,
CONSIDERANDO que, no caso concreto, não se configura razoável aplicar vultosa sanção pecuniária ao agente político responsabilizado nestes autos, tendo em vista que ficou comprovado que o mesmo tomou ações concretas para o encaminhamento do RGF,
Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a documentação sob análise, referente à Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Paranatama, relativa à análise do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2015.
De acordo com o artigo 69, da Lei Estadual nº 12.600/2004, determinar que o atual Gestor cumpra rigorosamente os prazos de envio do Relatório de Gestão Fiscal, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do mesmo Diploma Legal.
DETERMINAR a anexação do Inteiro Teor da Deliberação à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Paranatama, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 16 de junho de 2016.
Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
Conselheiro João Carneiro Campos
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1300596-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/06/2016
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO – CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
INTERESSADO: Sr. EVANDRO PERAZZO VALADARES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0623/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1300596-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule as admissões aqui analisadas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso Público, objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 16 de junho de 2016.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

ANEXO ÚNICO

CONTRATADO	CPF/RG	CARGO	DATA ADMISSÃO
DANIELLE MENEZES DOS SANTOS	070.364.254-58	ASSISTENTE SOCIAL	09.06.2010
MARIA JOELMA NUNES DE LIRA	027.765.504-80	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	26.02.2010
PALMERIO GABRIEL DE LIMA	028.344.364-28	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	26.02.2010
DANIEL BERNARDO DA SILVA	071.702.604-33	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	26.02.2010
SARA SHÊNIA SARMENTO	058.541.374-61	ENFERMEIRO(A)	22.01.2010
MICHEKY VILELA BARBOSA	045.799.854-78	ENFERMEIRO(A)	22.01.2010
CRISTINA MARIA OLIVEIRA MARTINS FORMIGA	064.506.374-63	ENFERMEIRO(A)	22.01.2010
MARCELO HENRIQUE NEVES DOS ANJOS	059.865.034-22	ENFERMEIRO(A)	22.01.2010
KAROLINE RAQUEL DE SOUZA	057.296.494-36	ENFERMEIRO(A)	22.01.2010
GEORGIA WERLAYNNE TRAVASSOS GUEDEES	064.555.504-55	ENFERMEIRO(A)	01.09.2010
MARILIA ROBERTA FREITAS DE VASCONCELOS	069.129.444-50	ENFERMEIRO(A)	14.10.2010
LOANA ARAUJO SAOUZA	053.790.054-38	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL-MATEMÁTICA	02.02.2010

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AUXILIADORA ALENCAR BARROS GOMES DE SA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79c6ad-81f940f59c8f77d9d9b74211

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.